



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 263/2022
Ubá, 18 de novembro de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 263/2022 (56411165)

PA SLA Nº: 3757/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Agronegócios Bela Vista Ltda - ME	CNPJ:	12.681.657/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Agronegócios Bela Vista Ltda	CNPJ:	12.681.657/0001-40
MUNICÍPIO:	Palma/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	1	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ramon Octaviano de Castro Matoso	CREA-MG 242.308 (MG20221439898)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental	1.364.810-0

De acordo:
Lidiane Ferraz Vicente
Diretora Regional de Regularização Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 24/11/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56411165** e o código CRC **D6C7AE7F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0054567/2022-97

SEI nº 56411165



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 263/2022 (56411165)			
PA COPAM Nº: 3757/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Agronegócios Bela Vista Ltda - ME		CNPJ: 12.681.657/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Agronegócios Bela Vista Ltda		CNPJ: 12.681.657/0001-40
MUNICÍPIO:	Palma/MG		ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	1	1
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	
Ramon Octaviano de Castro Matoso	CREA-MG 242.308	MG20221439898	
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 263/2022 (56411165)

O empreendimento Agronegócios Bela Vista Ltda atua no ramo de mineração de areia, exercendo suas atividades na zona rural do município de Palma/MG. Em 17/10/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3757/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a fase declarada “instalação – a iniciar” (cód-11001 SLA).

A atividade principal é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-10-8), com produção bruta declarada de 9.000 m³/ano. A ampliação pretendida é para inclusão da atividade “Extração de água mineral ou potável de mesa” (A-04-01-4), com vazão captada de 9.860.000 l/ano. A atividade principal também é a de maior classe (II) e manterá o valor de produção bruta já licenciado pelo LAS-Cadastro nº 194/2020, com validade até 24/01/2030. A combinação da classe 2, com o fator locacional de peso 1, resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado – RAS.

No item 2.5 do RAS é informado a realização da atividade “G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (bovinos - 40 cabeças) nos limites do empreendimento, porém, devido não possuir relação com a atividade de mineração e por não ser passível de licenciamento (porte inferior), não foi incluída dentre as atividades listadas no SLA.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 834.211/2010 está localizada no município de Palma/MG, com área de 50 ha, em fase atual de Requerimento de Lavra, para a substância mineral “água mineral”. Já a poligonal 831.059/2013, localizada no mesmo município e também com área de 50 ha, encontra-se em fase atual de Licenciamento, substância mineral “areia”. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigida a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença ambiental não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento localiza-se na propriedade rural “Fazenda Bela Vista”, Distrito de Cisneiros, no município de Palma/MG, registrada sob Matrícula nº 3.863 no Registro de Imóveis da Comarca de Palma, com a área total de 20,19 ha. Possui Reserva Legal averbada de 4.05.86 ha. Foi apresentada anuência dos proprietários para utilização do imóvel pelo empreendimento.

Foi apresentado recibo de inscrição da propriedade rural no CAR nº MG-3146701-B7DC.7A59.28FD.431D.AA7D.B9D0.7294.DD75, realizado em 30/10/2014. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Consta nos autos planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, planta representando as poligonais ANM, planta indicando a área diretamente afetada e área de intervenção pela nova atividade, planta indicando os depósitos atuais de areia, planta de uso e ocupação do



solo, planta de estradas para acesso, planta das redes hidrográficas, planta indicando as áreas de reserva legal e planta indicando as áreas de preservação permanente.

Foi apresentada apenas a outorga para captação de água mineral, não tendo sido informada a origem da água já utilizada na unidade de apoio da atividade já em operação (extração de areia).

O empreendimento possui atualmente três colaboradores no setor de produção (areia) e um administrativo. Após o início da operação da atividade de extração de água mineral, serão necessários mais cinco colaboradores na produção (água) e um administrativo. O turno de trabalho permanecerá de 8h/dia, seis dias por semana durante todos os meses do ano.

A produção mensal de areia é cerca 750 m³/mês. A lavra será a céu aberto, por remoção hidráulica e não há beneficiamento no local. No RAS é informado que a areia é disposta em caixas de decantação nos pontos de depósito, onde a água é removida e devolvida ao rio Pomba. Conforme relatório fotográfico apresentado, não foi possível identificar caixas de decantação para contenção da areia. A areia fica disposta em solo, contida por sistema de paliçadas.



Disposição da areia diretamente da draga para o solo

Pela foto abaixo, extraída do relatório (RAS), podemos verificar que a contenção da areia é precária pois, está derramando para a parte mais baixa. Além disso, a disposição em solo, associada à drenagem ineficiente, pode ocasionar processos erosivos e carreamento de sólidos para o curso d'água.



Contenção por paliçada: areia depositada à frente, indicando ineficiência do sistema. Em azul e amarelo, bacias de sedimentação declaradas (Fonte: RAS)

Conforme também se verifica pelas imagens, não há canaletas de drenagem pluvial nos acessos. A contenção inapropriada da areia também pode trazer problemas principalmente durante o período chuvoso.

Em relação à água mineral, a vazão outorgada para a Fonte Bela vista corresponde a 1,5 m³/hora, por um período de 24 horas, nas coordenadas geográficas 21° 27' 02" S e 42° 20'54" O. A água será envasada em garrafões de 20 l e garrafas de 510 ml. Dos 36.000l/dia outorgados para o empreendimento, cerca de 20% serão utilizados em água de processo (lavagens diversas e rinsagem), restando 28.800 de volume útil diário. O volume útil diário será divido em 5.760 l (20%) para garrafas descartáveis (510 ml) e 23.040 l (80%) para garrafões de 20 l.

Para implantação da nova atividade será necessária implantação de um local para pré-captAÇÃO, casa de captação, muros, áreas de proteção da captação, sistemas de drenagem, tubulações, reservatórios, galpões e refeitório. O RAS é contraditório em alguns trechos quando diz que diversas estruturas serão reformadas, que tubulações serão substituídas por aço inoxidável, porém, no relatório, muitas destas modificações já foram realizadas. Ao final



é informado que apenas os reservatórios ainda serão construídos. A fase real do empreendimento deveria ser “instalação iniciada em”, já que parte das estruturas já estão instaladas.

O empreendedor informa no item 5.4.1 do RAS que a geração de efluentes líquidos é de 0,7 m³/dia, porém, não há sistema de tratamento de efluentes sanitários, sendo o lançamento do efluente bruto feito em curso hídrico (5.4.2), o que foi comprovado em relatório fotográfico. Por essa razão, foi lavrado o AI nº 213696/2022.

Os resíduos sólidos de Classe II serão constituídos por papel higiênico, papel toalha, guardanapos, marmitas usadas e restos de alimentos, caracterizando “lixo doméstico”. Não foi apresentada comprovação de que a destinação final é ambientalmente correta.

Conforme acima relatado, o empreendimento não possui os sistemas de controle necessários para sua operação, com base nos dados fornecidos no RAS. Deverá providenciar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, bem como a adequação do sistema de drenagem e contenção de sedimentos da extração de areia.

Com base na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 (3.4.1, tópico 2), a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados pode resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, quando considerada inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, mesmo que atendidos os requisitos formais necessários à formalização do respectivo processo.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e na legislação vigente, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Agronegócios Bela Vista Ltda - ME” para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-10-8) e “Extração de água mineral ou potável de mesa” (A-04-01-4), no município de Palma/MG.